LEI N.º4.936, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MUROS E CERCAS ELETRIFICADAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os muros e cercas eletrificadas, bem como similares, localizados nas divisas de logradouros públicos e terrenos particulares, não poderão ter altura inferior a 2,20 metros (dois metros e vinte centímetros), e os dispositivos elétricos somente poderão ser instalados no cimo dos mesmos.

Art. 2º Os equipamentos reguladores de choques elétricos, destinados à eletrificação de muros,cercas e similares, deverão ser oriundos de indústrias especializadas e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, gerando corrente elétrica nas seguintes características:
I – tensão mínima de 3.600 v (três mil e seiscentos volts), e máxima de 8.000 v (oito mil volts);
II – intensidade de corrente máxima de 2,5 mA (dois e meio milésimos de ampère);
III – duração do pulso de 1/1000 seg. (um milésimo de segundo);
IV – intervalo entre pulsos de 1,0 a 1,5 seg. (um a um e meio segundo);
V – tensão de alimentação de 12 vdc (doze volts em corrente contínua), e 127/220 vac (cento e vinte e sete/ duzentos e vinte volts em corrente alternada).

Parágrafo único É proibida a eletrificação de muros, cercas e similares, utilizando-se a corrente elétrica diretamente da rede de distribuição da concessionária, sem uso de transformadores e equipamentos de regulação e controle.

Art. 3º Nos muros e cercas eletrificadas e similares deverão ser afixadas placas de boa visibilidade, com a expressão: **ATENÇÃO – CERCA ELETRIFICADA**, sobreposta sobre o símbolo que indica "perigo para a vida", representado por dois ossos entrelaçados com uma caveira ao centro.
§ 1º As dimensões das placas não poderão ser inferiores a 30 cm (trinta centímetros) de comprimentos por 20 cm (vinte centímetro) de largura.
§ 2º As placas deverão ser posicionadas em toda a extensão dos muros e cercas eletrificadas e similares, em intervalos não superiores a 8 (oito) metros.

Art. 4º Os muros e cercas eletrificadas e similares deverão contar, obrigatoriamente, com dispositivos aptos a emitirem sinais sonoros e/ou luminosos que possibilitem alerta prévio, quando de tentativa de transposição dos citados obstáculos.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal, através do órgão competente, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o proprietário do equipamento às seguintes penalidades:

I – advertência e multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscal do Município, na primeira autuação;
II – multa-base aplicada em dobro, na segunda autuação, triplicando-se esse valor nas infrações subseqüentes.

Art. 7º Os muros e cercas eletrificadas e similares já instalados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptarem ao exigido na presente lei.

Art. 8º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 21 de outubro de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal